

Ofício 1.147/2020

De: Raquel Teixeira Lyra Lucena - GAB

Para: Luiz Ferreira Torres Filho

Data: 07/08/2020 às 11:47:33

Setores envolvidos:

GAB

Resposta ao Requerimento nº 918/2020

Excelentíssimo Senhor

Luiz Ferreira Torres Filho

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em reposta ao Requerimento nº 918/2020 - pedido de informação de autoria do Vereador Sérgio Siqueira, encaminho em anexo as informações solicitadas.

Atenciosamente,

—
Raquel Lyra

Prefeita

Anexos:

Resposta DESTRA - Requerimento 918.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Raquel Teixeira Lyra Lucen...	07/08/2020 11:48:27	RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA CPF 027.929.794-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4506-0AAD-F960-7456**



Caruaru/PE, 10 de Julho de 2020

Bom dia!

De acordo com nossos registros, informo que nos referidos, dia e horário, o efetivo da Guarda Municipal estava desempenhando suas atividades nas barreiras sanitárias, no Parque Ambiental João Vasconcelos Sobrinho, na Zona Rural atendendo as demandas da Patrulha Maria da Penha e na rua São Sebastião. De tal modo, o efetivo não fez permanência na Rua Tobias Barreto, tampouco autuação de trânsito.

Evandir de Lira Amorim
Comandante da Guarda Municipal

Prefeitura de Caruaru - Praça Senador Teotônio Vilela, S/N Centro, CEP 55.004-901
Impresso em 30/07/2020 17:33:47 por Waldenia Agny Torres de Lucena - Secretaria Executiva
"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey



Caruaru/PE, 14 de Julho de 2020

Prezados,

Inicialmente cumprimentando V. Sas., e considerando o Requerimento formulado pelo nobre vereador Sérgio Siqueira, datado em 07 de julho de 2020, passamos a responder o que segue:

A Guarda Municipal de Caruaru está devidamente instituída nos termos Estatuto Geral das Guardas Municipais, instituído pela Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que deixa claro no seu art. 5º, inciso VI:

“Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

...

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;” (grifo nosso)

Sendo assim, respaldados em previsão legal, a Guarda Municipal de Caruaru está devidamente instituída nas atividades de fiscalização de trânsito em suas atribuições.

Restando claro, que é perfeitamente possível a Guarda Municipal atuar na fiscalização de trânsito. Inclusive, o tema foi objeto de discussão no STF, sob a relatoria do Min. Marco Aurélio:

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PODER DE POLÍCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. GUARDA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Poder de polícia não se confunde com segurança pública. O exercício do primeiro não é prerrogativa exclusiva das entidades policiais, a quem a Constituição outorgou, com exclusividade, no art. 144, apenas as funções de promoção da segurança pública. 2. **A fiscalização do trânsito, com aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, embora possa se dar ostensivamente, constitui mero exercício de poder de polícia, não havendo, portanto, óbice ao seu exercício por entidades não policiais.** 3. O Código de Trânsito Brasileiro, observando os parâmetros constitucionais, estabeleceu a competência comum dos entes da federação para o exercício da fiscalização de trânsito. 4. **Dentro de sua esfera de atuação, delimitada pelo CTB, os Municípios podem determinar que o poder de polícia que lhe compete seja exercido pela guarda municipal.** 5. O art. 144, §8º, da CF, não impede que a guarda municipal exerça funções adicionais à de proteção dos bens, serviços e instalações do Município. Até mesmo instituições policiais podem cumular funções típicas de segurança pública com exercício de poder de polícia. Entendimento que não foi alterado pelo advento da EC nº 82/2014. 6. **Desprovimento do recurso extraordinário e fixação, em repercussão geral, da seguinte tese: é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito**, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas. RE658570 – 06.08.2015 (grifo nosso)

Conforme já esclarecido pelo Comandante da Guarda Municipal, Evandir Amorim, não houve registro de lavratura de autuações de trânsito no dia, horário e local especificado no requerimento do nobre edil.

Contudo, para melhor verificar as informações requeridas iremos continuar a observar as atualizações do sistema DETRAN quanto ao registro das infrações lavradas, pois existe um prazo hábil para que as infrações sejam registradas no sistema, assim como as solicitações remetem ao dia 04 de julho de 2020, as infrações lavradas nesse dia poderão ser registradas até o final deste mês.

—
Adriana Maria Leite Mendes
Secretaria Executiva



Caruaru/PE, 23 de Julho de 2020

Boa Tarde, Prezados!

Conforme às informações repassadas acima, pelo Comandante da Guarda e a Secretaria Executiva, enfatizo que a Guarda Municipal possui prerrogativa legal para realizar fiscalização de trânsito, no local, horário e dia especificado, não foi realizado nenhuma autuação de trânsito pela Guarda Municipal.

Att.

Karla de Fátima Mendes Vieira
Secretaria de Ordem Pública
Diretora-Presidente DESTRA

Prefeitura de Caruaru - Praça Senador Teotônio Vilela, S/N Centro, CEP 55.004-901

Impresso em 06/08/2020 11:58:47 por Waldenia Agny Torres de Lucena - Secretaria Executiva

“Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado.” - *Roberto Shinyashiki*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

LEI N° 4.762, DE 09 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES - DESTRA**, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Parágrafo único. Os contratos e convênios firmados na municipalidade, cujo objeto compartilhe com as atribuições da DESTRA, serão por esta absorvidos, respeitando-se seus respectivos termos, inclusive a vigência.

Art. 2º A Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA terá sede e foro no Município de Caruaru e prazo de duração indeterminado, extinguindo-se apenas nos casos previstos em Lei.

Art. 3º Fica extinta a Empresa Municipal de Trânsito e Transportes de Caruaru, criada pela Lei nº 3.891/98.

Art. 4º A Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA tem por finalidade, em consonância com a política de desenvolvimento socioeconômico e diretrizes relativas ao Município de Caruaru, executar a política do governo municipal no que se refere ao planejamento, disciplinamento, controle e fiscalização do trânsito de acordo com a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, o planejamento, organização, execução ou delegação, fiscalização, avaliação e controle dos serviços de transporte público, bem como a segurança do cidadão e do patrimônio municipal, ações de defesa social, e a promoção de ações de defesa civil permanentes contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, no Município de Caruaru, competindo-lhe especialmente:

- I Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II Planejar, projetar, regulamentar e operar no trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

- 9.503 de 23 de setembro de 1997), no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito;
- VII Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997), notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;
- XIV Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Transportes;
- XV Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN);
- XVI Planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando as penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;
- XX Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997), além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;



- XXII Promover estudos e projetos relativos ao Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros de Caruaru;
- XXIII Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;
- XXIV Desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Caruaru;
- XXV Detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município, fixando itinerários, freqüências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;
- XXVI Estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;
- XXVII Fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração do sistema de transporte público de passageiros por ônibus, por táxi, por transporte escolar e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando os valores provenientes de multas;
- XXVIII Elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;
- XXIX Calcular, acompanhar e controlar a receita do Sistema de Transporte Público de Passageiros, advinda da venda antecipada de passagens, receitas extra-tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;
- XXX Administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de Caruaru;
- XXXI Realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Caruaru;
- XXXII Atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e o transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Caruaru;
- XXXIII Especificar os equipamentos obrigatórios (sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito), bem como os parâmetros técnicos operacionais e de comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;
- XXXIV Construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, abrigos, terminais de ônibus, pátios de estacionamento e demais equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transporte Municipal;
- XXXV Realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais integrantes do sistema;
- XXXVI Conferir permissões ou concessões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transporte público;
- XXXVII Intervir no sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público de passageiros, de forma a



- garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;
- XXXVIII Realizar gestões junto à Secretaria de Serviços Públicos de Caruaru e aos demais órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção de vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o Sistema Municipal de Transportes de Caruaru e para o Sistema de Circulação do Município;
- XXXIX Desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do Município de Caruaru;
- XL Realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;
- XLI Opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao sistema viário do município;
- XLII Defender o Estado Democrático de Direito, o respeito aos princípios, direitos e garantias estabelecidas na Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana e a preservação da autonomia do Município de Caruaru;
- XLIII Promover e manter a vigilância dos logradouros públicos, dos prédios públicos do município e das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural de Caruaru;
- XLIV Articular, coordenar e gerenciar ações de defesa social em nível municipal;
- XLV Articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- XLVI Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- XLVII Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- XLVIII Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos de orçamento municipal;
- XLIX Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- L Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- LI Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- LII Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- LIII Articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

- LIV Exercer, no âmbito do município, dentro da competência específica, qualquer outra atribuição que lhe seja determinada.

Art. 5º Fica designado como Autoridade de Trânsito do Município de Caruaru, o Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA.

Parágrafo único. A Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, como órgão executivo de trânsito do Município de Caruaru.

Art. 6º Constituirão recursos financeiros da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA:

- I Os de capital, inclusive os de resultantes de conversão de bens e direitos;
- II As transferências;
- III As receitas patrimoniais;
- IV O produto das operações de crédito;
- V As doações;
- VI Os recursos provenientes de outras receitas, penalidades tributárias e pecuniárias;
- VII As dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal;
- VIII Dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista e órgãos autônomos;
- IX Créditos orçamentários de qualquer natureza, abertos a seu favor;
- X Contribuições públicas e/ou privadas;
- XI O produto de alienação de materiais e bens obsoletos ou inservíveis;
- XII A Remuneração de Serviços Técnicos – RST recolhida das empresas permissionárias ou concessionárias do Sistema Municipal de Transportes de Caruaru, conforme legislação específica;
- XIII A arrecadação de multas em virtude de infrações de trânsito, ocorridas na área de jurisdição do Município;
- XIV A arrecadação de multas provenientes do descumprimento das normas do Sistema Municipal de Transportes de Caruaru;
- XV A arrecadação proveniente dos estacionamentos rotativos pagos nas vias do Município, bem como as multas pela utilização indevida dos mesmos;
- XVI As receitas decorrentes da prestação de serviços públicos;
- XVII A arrecadação do IPVA que cabe ao município;
- XVIII Outras receitas.

Art 7º A Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA terá a seguinte estrutura básica:

- I. Órgãos de Direção Superior
- A. Presidência
- II. Órgãos de Apoio e Assessoramento
- A. Assessoria Jurídica
- B. Assessoria Especial
- C. Secretaria Executiva
- D. Comissão Permanente de Licitação
- E. Coordenadoria de Estatística e Informática



- F. Coordenadoria de Defesa Civil
- III. Órgãos Técnicos
 - A. Diretoria Administrativo-Financeira
 - i. Gerência Administrativa
 - a. Divisão de Gestão de Pessoas
 - b. Divisão de Patrimônio
 - ii. Gerência Contábil-Financeira
 - B. Diretoria de Trânsito e Transportes
 - i. Gerência de Trânsito
 - a. Divisão de Sinalização
 - b. Divisão de Projetos
 - ii. Gerência de Transportes
 - a. Divisão de Transporte Coletivo
 - b. Divisão de Táxi e Transportes Especiais
 - c. Divisão de Credenciamento e Vistoria
 - iii. Gerência de Educação
 - a. Divisão de Campanhas Educativas
 - C. Diretoria de Defesa Social
 - i. Gerência de Fiscalização e Segurança de Transportes e Trânsito
 - a. Divisão de Multas e Infrações
 - ii. Gerência de Controle Operacional e Monitoramento
 - iii. Guarda Municipal

Art. 8º Ficam criados os cargos em comissão da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA, com os símbolos constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 9º Ficam criados os cargos efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos criados neste artigo serão preenchidos provisoriamente por remanejamento de pessoal efetivo do quadro de servidores do Município de Caruaru, ou precariamente cedidos por outros Entes, devendo o preenchimento definitivo ocorrer por concurso público.

Art. 10. Ficam criadas as funções gratificadas com os símbolos constantes do Anexo III, parte integrante da presente Lei.

Art. 11. O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA, com funções de direção e execução, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. os cargos em comissão e as funções gratificadas serão determinados por ato administrativo do Diretor Presidente da DESTRA.

Art. 12. O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

Art. 13. A Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA prestará contas ao Prefeito Municipal, respeitada a competência dos demais órgãos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

Art. 14. Em caso de extinção da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA, os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 15. O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos a nível divisional serão fixados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, por meio de decreto, o Gabinete de Gestão Integrada do Município, instância colegiada de deliberação e coordenação no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício, os créditos necessários para atender despesas de instalação e funcionamento da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário, com especialidade a lei 3.891/98.

Palácio Jaime Nejaim, 09 de março de 2009; 188º da Independência; 121º da República.


JOSE QUEIROZ DE LIMA
Prefeito

Lei de autoria do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

LEI N° 4.762, DE 09 DE MARÇO DE 2009

ANEXO I

**CARGOS COMISSIONADOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL,
TRÂNSITO E TRANSPORTES – DESTRA**

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Presidente	PE-SMC	01	9.000,00
Assessor Jurídico	PE-AJAP	01	1.950,00
Assessor Especial	PE-AST1	01	1.950,00
Secretário Executivo	PE-SMA	01	6.000,00
Chefe de Gabinete	PE-CGS	01	910,00
Coordenadores	PE-COOD	02	1.950,00
Diretor	PE-DDP	03	2.600,00
Gerente	PE-GER	08	2.000,00
Chefe de Divisão	PE-CDV	09	910,00
Comandante da Guarda Municipal	CCPE07	01	4.000,00
Sub-Comandante da Guarda Municipal	CCPE11	01	2.500,00
Total	-	29	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

LEI Nº 4.762, DE 09 DE MARÇO DE 2009

ANEXO II

**CARGOS EFETIVOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL,
TRÂNSITO E TRANSPORTES – DESTRA**

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Agente de Trânsito e Transportes	PE-ATT	50	500,00
Arquivista	PE-AQT	01	550,00
Assistente Técnico – nível super+esp.	PE-AST 3	04	1.000,00
Assistente Técnico – nível superior	PE-AST 2	12	700,00
Assistente Técnico – nível médio	PE-AST 1	04	550,00
Engenheiro	PE-ENG	02	2.500,00
Arquiteto	PE-ARQT	01	2.500,00
Guarda Municipal	PE-GUAM	60	500,00
Total	-	110	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

LEI N° 4.762, DE 09 DE MARÇO DE 2009

ANEXO III

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL,
TRÂNSITO E TRANSPORTES – DESTRA***

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Inspetor da Guarda Municipal	PE-IGM	03	400,00
Sub-Inspetor da Guarda Municipal	PE-SIGM	06	250,00
Total	-	09	-

* Gratificação acrescida aos vencimentos totais do cargo efetivo

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

10/07/2020

L13022

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;